



LEITURA NA SESSÃO

03/02/2020

LIDO
Na Sessão de:

03/01/2020

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0025/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 07 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Ref.: Protocolo nº 18.509/2019, de 24/12/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 08/01/2020

Horas 09:13 Sob nº 48

Ass. [assinatura]

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 708/2019-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 62, de 06/12/2019, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação- Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XIV
2.826	26/12/2019	"Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, para a finalidade que se especifica, e dá outras providências."	Data: 27/12/2019 Nº 3.385 p. 102

Atenciosamente.

[assinatura]
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Pt. 18.508/2019

GAB - CHEF



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.826, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, para a finalidade que se especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, com encargos, ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, inscrito no CNPJ: 03.658.968/0001-06, em face do relevante interesse público, com a finalidade de ampliação da Unidade de Serviço do SESC, imóvel situado na Rua Luzia Catarina de Oliveira e Rua Benedito Armando de Miranda, Bairro Jardim Celeste – Cáceres/MT, com área de 5.880,00 m² (cinco mil e oitocentos e oitenta metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, compreendendo a área e perímetro a seguir descritos, conforme Memorial Descritivo, parte integrante desta Lei, a saber:

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E 427.995,870 e N 8.221.373,570 m; deste segue confrontando com Quadra nº 09 e 25, com azimutes 74º09'55,55" e distâncias 98,00 m até o vértice 2, definidos pelas coordenadas E 428.090,150 m e N 8.221.400,310 m; confrontando com RUA BENEDITO ARMANDO DE MIRANDA, com o seguinte azimuth 164º19'06,23" e distância 60,00 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E 428.106,520 m e N 8.221.342,000 m, confrontando com ÁREA DO SESC, com o seguinte azimuth 254º29'31,88" e distância 98,00m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E 428.012,240m e N 8.221.315,840 m, confrontando com RUA LUIZA CATARINA DE OLIVEIRA, com o seguinte azimuth 344º10'07,36 e distância 60,00 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Parágrafo único. Todas as coordenadas descritas no *caput* estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57º00', fuso -21, tendo como Datum o SIRGAR2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A doação a que se refere o art.1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I. O donatário deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de ampliação da Unidade SESC, com instalações dedicadas à prestação de serviços de educação, desenvolvimento social, saúde, cultura, esporte e lazer e implantação de programas que atendam à população do município, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II. O donatário deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo que assumirá a posse com animus de dono imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

III. O Serviço Social do Comércio – SESC não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, o Serviço Social do Comércio – SESC poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão do prédio, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 3 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

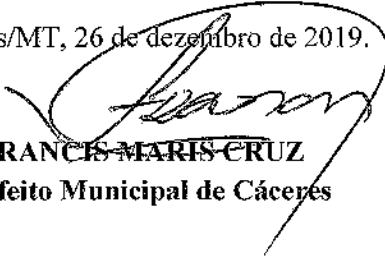
Art. 3º O inadimplemento pelo Serviço Social do Comércio – SESC dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública, pelas partes. Não efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta do Serviço Social do Comércio – SESC todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 26 de dezembro de 2019.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.826, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, para a finalidade que se especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, com encargos, ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC inscrito no CNPJ: 03.658.968/0001-06, em face do relevante interesse público, com a finalidade de ampliação da Unidade de Serviço do SESC, imóvel situado na Rua Lúzia Catarina de Oliveira e Rua Benedito Armando de Miranda, Bairro Jardim Celeste – Cáceres/MT, com área de 5.880,00 m² (cinco mil e oitocentos e oitenta metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, compreendendo a área e perímetro a seguir descritos, conforme Memorial Descritivo, parte integrante desta Lei, a saber:

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E 427.995,870 e N 8.221.373,57 m; deste segue confrontando com Quadra nº 09 e 25, com azimutes 74°09'55,55" e distâncias 98,00 m até o vértice 2, definidos pelas coordenadas E 428.090,150 m e N 8.221.400,310 m; confrontando com RUA BENEDITO ARMANDO DE MIRANDA, com o seguinte azimute 164°19'06,24" e distância 60,00 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E 428.065,20 m e N 8.221.342,000 m, confrontando com ÁREA DO SESC, com o seguinte azimute 254°29'31,88" e distância 98,00 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E 428.012,240 m e N 8.221.315,840 m, confrontando com RUA LUIZA CATARINA DE OLIVEIRA, com o seguinte azimute 144°10'07,36 e distância 60,00 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Parágrafo único. Todas as coordenadas descritas no caput estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00', fuso -21, tendo como Datum o SIRGAR2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I. O donatário deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os preceitos básicos da obra de ampliação da Unidade SESC, com instalações dedicadas à prestação de serviços de educação, desenvolvimento social, saúde, cultura, esporte e lazer e implantação de programas que atendam à população do município, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.

II. O donatário deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo que assumirá a posse com animus de dono imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

III. O Serviço Social do Comércio – SESC não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, o Serviço Social do Comércio – SESC poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão do prédio, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento pelo Serviço Social do Comércio – SESC dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta do Serviço Social do Comércio – SESC todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 26 de dezembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES**
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 026/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 026/2019

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PREVI-CÁCERES Nº. 026/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA

CNPJ: 03.595.692/0001-56

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de reforma do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, localizado na Rua General Osório, nº 409, Bairro Centro, município de Cáceres/MT, com área de 262,82m², de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, independente de transcrição, derivados do Processo Licitatório nº 006/2019 – Tomada de Preços nº 01/2019 PREVICÁCERES

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR GLOBAL: R\$144.864,70 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 20/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 4.4.90.51 – Obras e instalações

Cáceres/MT, 20 de dezembro de 2019.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva